

LEI N° 1.795 DE 22 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições deferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

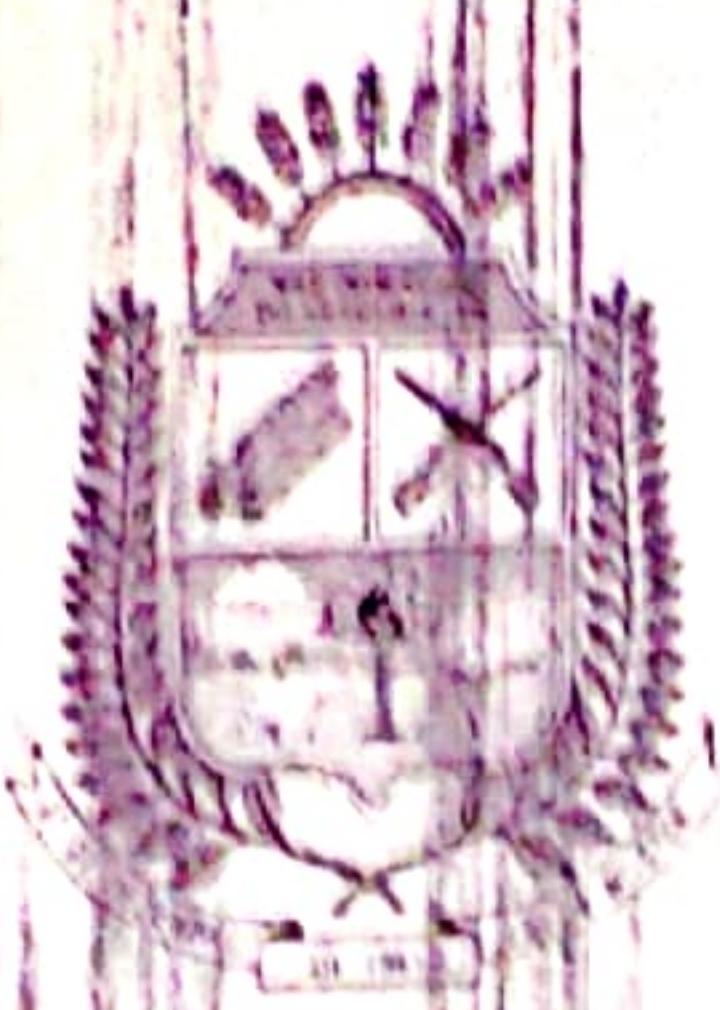
## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2014 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município de São Domingos do Araguaia, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição da República, do Estado do PARÁ, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



## SEÇÃO I

## DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundo e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art.3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2014, acompanhará as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PAA 2014/2017 e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c" , do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº . 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº . 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.



Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2014, compreenderá:

I - mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 4º da lei 101/2000.

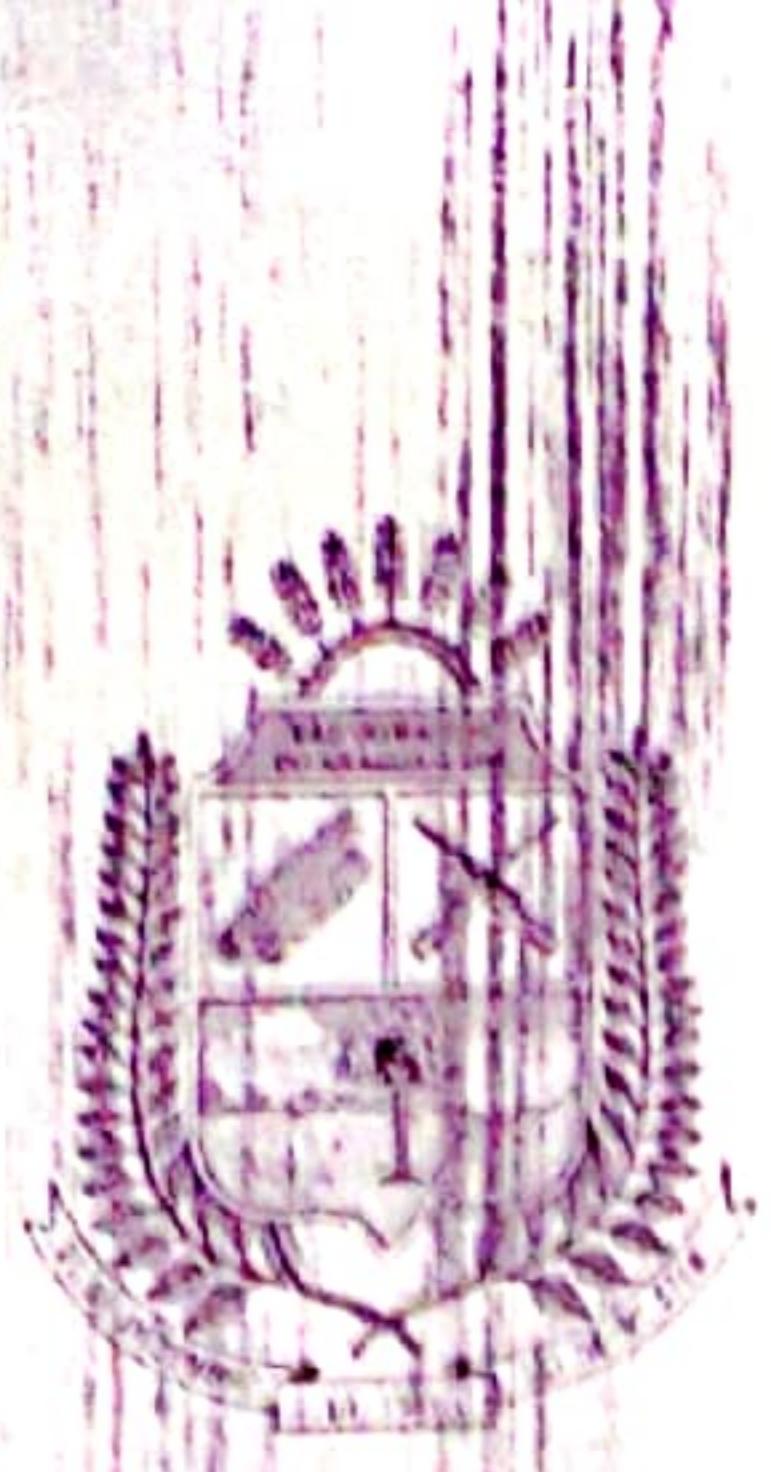
Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção da Saúde.

Art. 8º - O município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.



## SEÇÃO II

## DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação dos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Municipal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2013 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;



IV - os resultados da Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-partoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de forma e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2014;

VIII - outras.

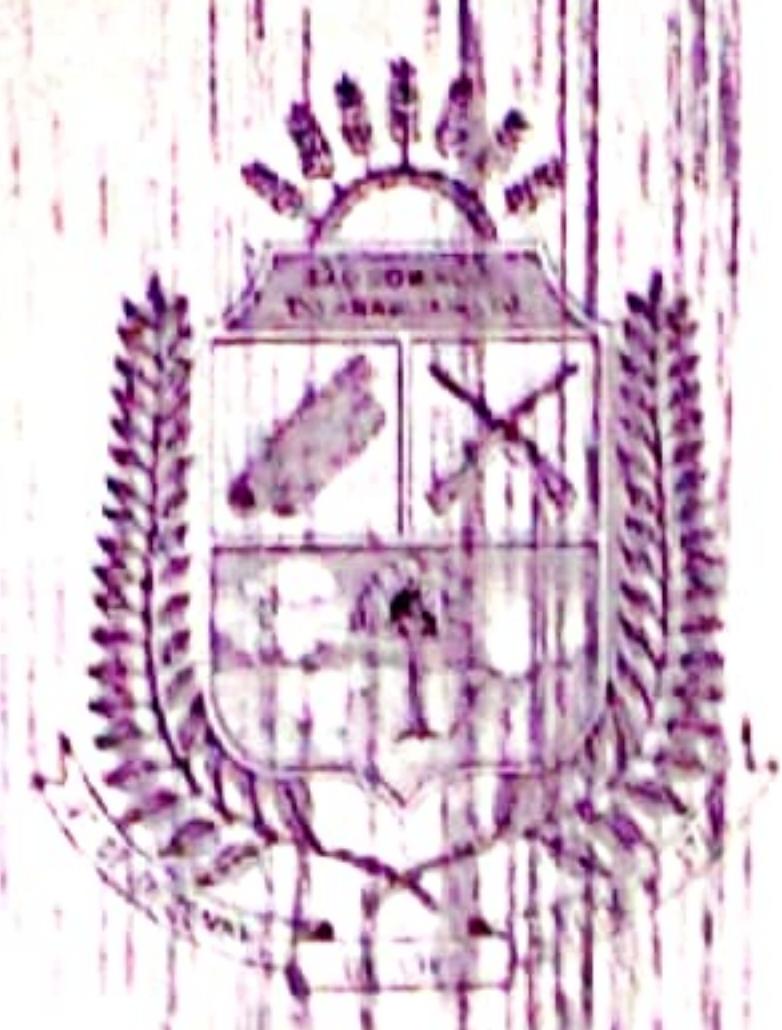
Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2014, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº. 4.320/64.

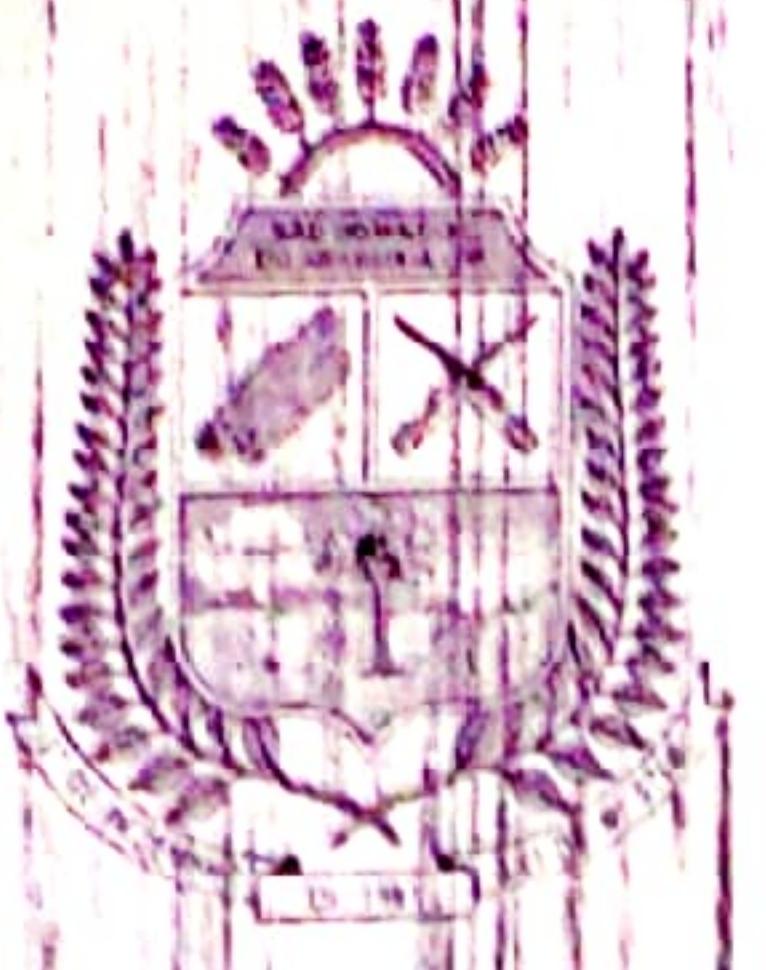
Art. 14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos ao convênio, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a ser enviada a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;



III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas aos custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas públicas e as Sociedades de Economia Mista;

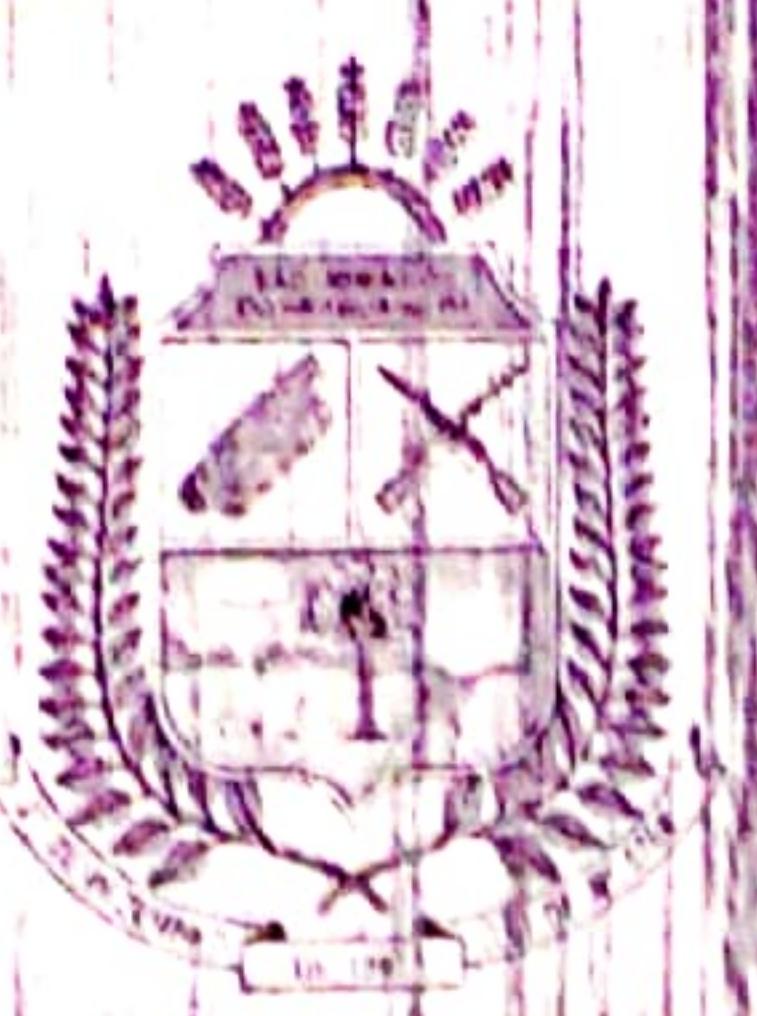
VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquinas Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2013;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal, encargos sociais ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos, funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art.71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art.



153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo Único** - De acordo com o inciso i do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA é de 7% (sete por cento).

**Art. 21** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

**Art. 22** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 23** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 24** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 25** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 26** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro



de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 27** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas das áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere a educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto, lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidade.

**Art. 29** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

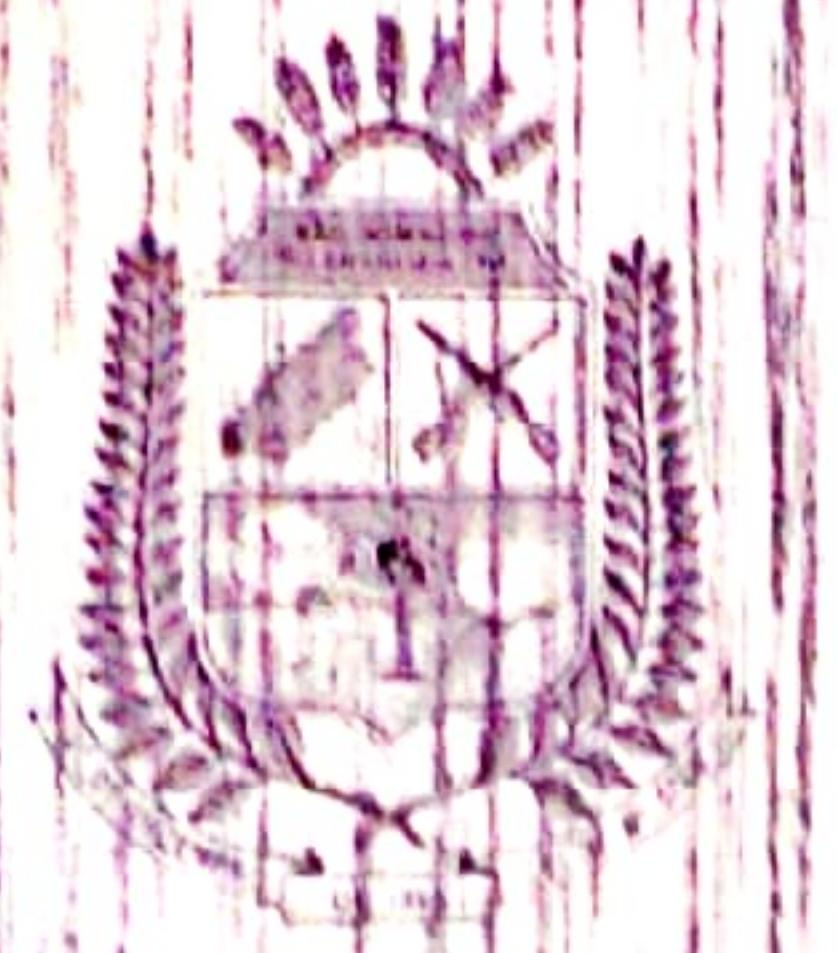
**Art. 30** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO DA SEGUIRDADE SOCIAL

**Art. 31** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;



II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2013, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2014, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para



encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2014, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2014, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2013, se por ventura se fizer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Pluriannual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, aos 22 de Julho de 2013.

  
PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS  
*Pedro Patrício de Medeiros*  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2014

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	97.010.315,72	89.032.187,35	185,46	101.860.831,50	90.656.140,04	181,23	106.953.873,08	95.188.947,04	182,63
Receitas Primárias (I)	96.970.846,22	88.995.963,82	185,39	101.819.388,53	90.619.255,79	181,16	106.910.357,95	95.150.218,58	182,55
Despesa Total	94.584.689,37	86.798.889,43	180,81	99.313.923,84	88.375.164,49	176,67	104.255.030,46	92.786.977,11	178,02
Despesas Primárias (II)	94.203.255,87	86.455.980,11	180,10	98.905.618,52	88.026.000,48	175,98	103.843.095,39	92.420.354,90	177,31
Resultado Primário (I - II)	2.767.590,35	2.539.983,72	5,29	2.913.770,01	2.593.255,31	5,18	3.067.262,56	2.729.863,68	5,24
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	11.013,12	0,02	-	10.680,00	0,02	12.000,00	10.680,00	0,02
Dívida Consolidada Líquida	-	11.013,12	0,02	-	10.680,00	0,02	12.000,00	10.680,00	0,02

Fonte: IPEA/PA/ Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012	% PIB	II - Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	87.991.216,07	198,63	32.641.364,73	73,68	(55.349.851,34)	(124,94)
II - Receitas Primárias (I)	87.955.416,07	198,54	32.607.182,68	73,61	(55.348.233,39)	(124,94)
III - Despesa Total	85.791.101,47	193,66	34.285.060,64	77,39	(51.506.040,83)	(116,27)
IV - Despesas Primárias (II)	85.452.201,47	192,89	33.956.907,58	76,65	(51.495.293,89)	(116,24)
V - Resultado Primário ( I - II )	2.503.214,60	5,65	(1.349.724,90)	(3,05)	(3.852.939,50)	(8,70)
VI - Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	12.000,00	0,03	12.000,00	0,03	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	12.000,00	0,03	12.000,00	0,03	-	-

Fonte: IPEA/PAJ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	87.991.216,07	92.390.776,87	5,00	97.010.315,72	5,00	101.860.831,50	5,00	106.953.873,08	5,00
Receitas Primárias (I)	87.955.416,07	92.353.186,87	5,00	96.970.846,22	5,00	101.819.388,53	5,00	106.910.357,95	5,00
Despesa Total	85.791.101,47	90.080.656,54	5,00	94.576.893,12	4,99	99.297.937,63	4,99	104.255.030,46	4,99
Despesas Primárias (II)	85.452.201,47	89.724.811,54	5,00	94.203.255,87	4,99	98.905.618,52	4,99	103.843.095,39	4,99
Resultado Primário (I-II)	2.503.214,60	2.628.375,33	5,00	2.767.590,35	5,30	2.913.770,01	5,28	3.067.262,56	5,27
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	12.000,00	12.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-
Dívida Consolidada Líquida	12.000,00	12.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	32.641.364,73	88.695.145,80	171,73	89.032.187,35	0,38	90.656.140,04	1,82	95.188.947,04	5,00
Receitas Primárias (I)	32.607.182,68	88.659.059,40	171,90	88.995.963,82	0,38	90.619.255,79	1,82	95.150.218,58	5,00
Despesa Total	34.285.060,64	86.477.430,28	152,23	86.798.889,43	0,37	88.375.164,49	1,82	92.786.977,11	4,99
Despesas Primárias (II)	33.956.907,58	86.135.819,08	153,66	86.455.980,11	0,37	88.026.000,48	1,82	92.420.354,90	4,99
Resultado Primário (I-II)	(1.349.724,90)	2.523.240,32	(286,94)	2.539.983,72	0,66	2.593.255,31	2,10	2.729.863,68	5,27
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-
Dívida Pública Consolidada	12.000,00	11.520,00	(4,00)	11.013,12	(4,40)	10.680,00	(3,02)	10.680,00	-
Dívida Consolidada Líquida	12.000,00	11.520,00	(4,00)	11.013,12	(4,40)	10.680,00	(3,02)	10.680,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: IPEA-PA / Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL (I)</b>	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2012	2011	2010
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL (II)</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>			

Fonte: IPEA-PA, Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	R\$ 1,00 2010
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL (I)</b>	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2012	2011	2010
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>			
<b>TOTAL (II)</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>			
Fonte: IPEA-PA, Relatórios da LRF da Prefeitura			

RECEITAS CONCORRENTES (I)	REALIZADAS	RECEITAS	2010	2011	2012
Receita de Contingências	Pessoal Civil	Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Correntes	Pessoal Civil	Outras receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital	Pessoal Civil	Contribuição de Bens	-	-	-
Receitas de Capital (II)	Receitas de Capital	Repasses Previdenciários Recibidos Pelo RPPS (III)	-	-	-
Outras receitas Correntes	Pessoal Civil	Repasses Previdenciários Recibidos Pelo RPPS (IV)	-	-	-
Receitas de Capital (V)	Pessoal Civil	Contribuição Patronal do Exercício Anteriores	-	-	-
Repasses Previd. para Cobertura de Déficit (VI)	Pessoal Civil	Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Outros Apoios ao RPPS (V)	Pessoal Civil	Despesas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	Pessoal Civil	Despesas de Capital	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII)	MINISTRAÇÃO GERAL (VII)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
Despesas Correntes	Despesas Correntes	Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	Despesas de Capital	Despesas de Capital	-	-	-
PESSOAL MILITAR	PESSOAL MILITAR	PESSOAL MILITAR	-	-	-
DESPESAS COMPLEMENTARES	DESPESAS COMPLEMENTARES	DESPESAS COMPLEMENTARES	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
DESPESAS DE CUSTOS E SERVIÇOS	DESPESAS DE CUSTOS E SERVIÇOS	DESPESAS DE CUSTOS E SERVIÇOS	-	-	-
DESPESAS DE INVESTIMENTO	DESPESAS DE INVESTIMENTO	DESPESAS DE INVESTIMENTO	-	-	-
DESPESAS DE PRODUÇÃO	DESPESAS DE PRODUÇÃO	DESPESAS DE PRODUÇÃO	-	-	-
DESPESAS DE VENDAS	DESPESAS DE VENDAS	DESPESAS DE VENDAS	-	-	-
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
DESPESAS DE FINANCIAMENTO	DESPESAS DE FINANCIAMENTO	DESPESAS DE FINANCIAMENTO	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
Compenso gásp. Previd. de aposent. RPPS e RGPs	Compenso gásp. Previd. de Pensão entre RPPS e RGPs	Compenso gásp. Previd. de Pensão entre RPPS e RGPs	-	-	-
Otras Despesas Correntes	Otras Despesas Correntes	Otras Despesas Correntes	-	-	-
Pessoal Militar	Pessoal Militar	Pessoal Militar	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
Despesas de Capital	Despesas de Capital	Despesas de Capital	-	-	-
Despesas Correntes	Despesas Correntes	Despesas Correntes	-	-	-
PESSOAL CIVIL	PESSOAL CIVIL	PESSOAL CIVIL	-	-	-
DESPESAS COMPLEMENTARES	DESPESAS COMPLEMENTARES	DESPESAS COMPLEMENTARES	-	-	-
DESPESAS DE CUSTOS E SERVIÇOS	DESPESAS DE CUSTOS E SERVIÇOS	DESPESAS DE CUSTOS E SERVIÇOS	-	-	-
DESPESAS DE INVESTIMENTO	DESPESAS DE INVESTIMENTO	DESPESAS DE INVESTIMENTO	-	-	-
DESPESAS DE PRODUÇÃO	DESPESAS DE PRODUÇÃO	DESPESAS DE PRODUÇÃO	-	-	-
DESPESAS DE VENDAS	DESPESAS DE VENDAS	DESPESAS DE VENDAS	-	-	-
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
DESPESAS DE FINANCIAMENTO	DESPESAS DE FINANCIAMENTO	DESPESAS DE FINANCIAMENTO	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	RESULTA DO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

2014

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, art 4º, § 12º, inciso V



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**

LRF, art 4°, § 1°

2014

**TOTAL DAS RECEITAS**  
**2014**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas					R\$ 1,00
	2012	2012	2013	2014	2015	2016	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
Receita Tributária	633.652,56	704.000,00	739.200,00	776.160,00	814.968,00	855.716,40	
Impostos	531.580,97	587.300,00	616.665,00	647.498,25	679.873,16	713.866,82	
Taxas	102.071,59	116.700,00	122.535,00	128.661,75	135.094,84	141.849,58	
Receita de Contribuições	-	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	72.930,38	
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	
Contribuições Econômicas	-	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	72.930,38	
Receita Patrimonial	34.182,05	35.800,00	37.590,00	39.469,50	41.442,98	43.515,12	
Aplicações Financeiras	34.182,05	35.800,00	37.590,00	39.469,50	41.442,98	43.515,12	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	208,34	78.800,00	82.740,00	86.877,00	91.220,85	95.781,89	
Transferências Correntes	31.695.417,13	24.915.944,32	26.161.741,54	27.469.828,61	28.843.320,04	30.285.486,05	
Transferências da União	15.943.092,43	13.153.500,00	13.811.175,00	14.501.733,75	15.226.820,44	15.988.161,46	
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	
Transferências Estaduais	3.324.530,33	2.584.900,00	2.714.145,00	2.849.852,25	2.992.344,86	3.141.962,11	
Transferências Multigovernamentais	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios	12.427.794,37	9.177.544,32	9.636.421,54	10.118.242,61	10.624.154,74	11.155.362,48	
Outras Receitas Correntes	-	19.700,00	20.685,00	21.719,25	22.805,21	23.945,47	
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	
Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	
Receitas Diversas	-	19.700,00	20.685,00	21.719,25	22.805,21	23.945,47	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>277.904,65</b>	<b>62.176.971,75</b>	<b>65.285.820,34</b>	<b>68.550.111,35</b>	<b>71.977.616,92</b>	<b>75.576.497,77</b>	
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	277.904,65	62.176.971,75	65.285.820,34	68.550.111,35	71.977.616,92	75.576.497,77	
Transferência de Convênio	277.904,65	62.176.971,75	65.285.820,34	68.550.111,35	71.977.616,92	75.576.497,77	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>32.641.364,73</b>	<b>87.991.216,07</b>	<b>92.390.776,87</b>	<b>97.010.315,72</b>	<b>101.860.831,50</b>	<b>106.953.873,08</b>	




**TOTAL DE DESPESAS  
2014**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão					RS 1,00
		2012	2012	2013	2014	2015	
<b>ESPESAS CORRENTES (I)</b>							
despesas Sociais e Encargos Sociais	32.449.051	21.475.668	22.549.452	23.676.924	24.860.770	26.103.809	
despesas de Encargos da Dívida	18.384.564,28	12.940.975,36	13.588.024,13	14.267.425,33	14.980.796,60	15.729.836,43	
Outras Despesas Correntes	30.196,07	38.900,00	40.845,00	42.887,25	45.031,61	47.283,19	
<b>ESPESAS DE CAPITAL (II)</b>							
vestimentos	14.034.290,54	8.495.792,80	8.920.582,44	9.366.611,56	9.834.942,14	10.326.689,25	
versões Financeiras	1.836.009,75	64.165.433,31	67.373.704,98	70.742.390,22	74.279.509,74	77.993.485,22	
mortização Financeira	1.538.052,76	63.815.433,31	67.006.204,98	70.356.515,22	73.874.340,99	77.568.058,03	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	60.775,31	
<b>TOTAL</b>	297.956,99	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50	364.651,88	
	-	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75	182.325,94	
	34.285.061	85.791.101	90.080.657	94.584.689	99.313.924	104.279.620	

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**2014**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas					
	2012	2012	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>32.363.460</b>	<b>25.814.244</b>	<b>27.104.957</b>	<b>28.460.204</b>	<b>29.883.215</b>	<b>31.377.375</b>
Receita Tributária	633.653	704.000	739.200	776.160	814.968	855.716
Receita de Contribuição	-	60.000	63.000	66.150	69.458	72.930
Receita Patrimonial	34.182	35.800	37.590	39.470	41.443	43.515
Aplicações Financeiras (II)	34.182	35.800	37.590	39.470	41.443	43.515
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	208	78.800	82.740	86.877	91.221	95.782
Transferências Correntes	31.695.417	24.915.944	26.161.742	27.469.829	28.843.320	30.285.486
Demais Receitas Correntes	-	19.700	20.685	21.719	22.805	23.945
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>32.329.278</b>	<b>25.778.444</b>	<b>27.067.367</b>	<b>28.420.735</b>	<b>29.841.772</b>	<b>31.333.860</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>277.905</b>	<b>62.176.972</b>	<b>65.285.820</b>	<b>68.550.111</b>	<b>71.977.617</b>	<b>75.576.498</b>
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	277.905	62.176.972	65.285.820	68.550.111	71.977.617	75.576.498
<b>Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>277.905</b>	<b>62.176.972</b>	<b>65.285.820</b>	<b>68.550.111</b>	<b>71.977.617</b>	<b>75.576.498</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b>	<b>32.607.183</b>	<b>87.955.416</b>	<b>92.353.187</b>	<b>96.970.846</b>	<b>101.819.389</b>	<b>106.910.358</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>32.449.051</b>	<b>21.475.668</b>	<b>22.549.452</b>	<b>23.676.924</b>	<b>24.860.770</b>	<b>26.103.809</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.384.564	12.940.975	13.588.024	14.267.425	14.980.797	15.729.836
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30.196	38.900	40.845	42.887	45.032	47.283
Outras Despesas Correntes	14.034.291	8.495.793	8.920.582	9.366.612	9.834.942	10.326.689
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>32.418.855</b>	<b>21.436.768</b>	<b>22.508.607</b>	<b>23.634.037</b>	<b>24.815.739</b>	<b>26.056.526</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>1.836.010</b>	<b>64.165.433</b>	<b>67.373.705</b>	<b>70.742.390</b>	<b>74.279.510</b>	<b>77.993.485</b>
Investimentos	1.538.053	63.815.433	67.006.205	70.356.515	73.874.341	77.568.058
Inversões Financeiras	-	50.000	52.500	55.125	57.881	60.775
Amortização da Dívida (XIV)	297.957	300.000	315.000	330.750	347.288	364.652
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.538.053</b>	<b>63.865.433</b>	<b>67.058.705</b>	<b>70.411.640</b>	<b>73.932.222</b>	<b>77.628.833</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>-</b>	<b>150.000</b>	<b>157.500</b>	<b>157.579</b>	<b>157.658</b>	<b>157.736</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>33.956.908</b>	<b>85.452.201</b>	<b>89.724.812</b>	<b>94.203.256</b>	<b>98.905.619</b>	<b>103.843.095</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>-1.349.725</b>	<b>2.503.215</b>	<b>2.628.375</b>	<b>2.767.590</b>	<b>2.913.770</b>	<b>3.067.263</b>




**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2014**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>I - Metas Previstas em 2012</b>	<b>II - Metas Realizadas em 2012</b>
I - Receita Total	87.991.216,07	32.641.364,73
II - Receitas Não-Financeiras	87.955.416,07	32.607.182,68
III - Despesas Total	85.791.101,47	34.285.060,64
IV - Despesas Não-Financeiras	85.452.201,47	33.956.907,58
V - Resultado Primário ( II - IV )	2.503.214,60	(1.349.724,90)
VI - Resultado Nominal	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	12.000,00	12.000,00
VIII - Dívida Consolidada Líquida	12.000,00	12.000,00
<b>VALOR DO PIB ESTADUAL</b>	<b>44.300.000,00</b>	



*Assinatura do Ministro das Relações Exteriores*

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2014**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Total	32.641.364,73	87.991.216,07	92.390.776,87	97.010.315,72	101.860.831,50	106.953.873,08
Receitas Não-Financeiras ( I )	32.607.182,68	87.955.416,07	92.353.186,87	96.970.846,22	101.819.388,53	106.910.357,95
Despesas Total	34.285.060,64	85.791.101,47	90.080.656,54	94.576.893,12	99.297.937,63	104.255.030,46
Despesas Não-Financeiras ( II )	33.956.907,58	85.452.201,47	89.724.811,54	94.203.255,87	98.905.618,52	103.843.095,39
Resultado Primário ( I - II )	(1.349.724,90)	2.503.214,60	2.628.375,33	2.767.590,35	2.913.770,01	3.067.262,56
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Dívida Consolidada Líquida	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Total	32.641.364,73	32.641.364,73	88.695.145,80	89.032.187,35	90.656.140,04	95.188.947,04
Receitas Não-Financeiras ( I )	32.607.182,68	32.607.182,68	88.659.059,40	88.995.963,82	90.619.255,79	95.150.218,58
Despesas Total	34.285.060,64	34.285.060,64	86.477.430,28	86.798.889,43	88.375.164,49	92.786.977,11
Despesas Não-Financeiras ( II )	33.956.907,58	33.956.907,58	86.135.819,08	86.455.980,11	88.026.000,48	92.420.354,90
Resultado Primário ( I - II )	(1.349.724,90)	(1.349.724,90)	2.523.240,32	2.539.983,72	2.593.255,31	2.729.863,68
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	12.000,00	12.000,00	11.520,00	11.013,12	10.680,00	10.680,00
Dívida Consolidada Líquida	12.000,00	12.000,00	11.520,00	11.013,12	10.680,00	10.680,00